



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

PUBLICADO EM

18/03/2016 no jornal

LEI Nº 3238/2016

Diário Of. Elet. n.º 1012.

**Súmula:** Concede Auxílio Transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**Art. 1º** AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior, Curso Técnico e Curso Profissionalizante, presenciais ou semipresenciais, desde que necessário deslocamento dos mesmos.

§1º Poderão ser beneficiários do Auxílio Transporte os estudantes residentes no Município de Castro e que precisar:

- a) Deslocar-se do interior do município para a cidade;
- b) Deslocar-se do município de Castro para o Município de Ponta Grossa.

§ 2º O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de "graduação" e "graduação interdisciplinar".

§ 3º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo:

- I – os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de uma vez, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente lei; e
- II – os alunos que forem reprovados em três ou mais disciplinas no período.

§ 4º Aos estudantes de curso semipresencial poderá ser concedido auxílio transporte proporcional aos dias de aulas semanais em que seja necessário o deslocamento.

**Art. 2º** O Auxílio Transporte será concedido somente a residentes e domiciliados no Município de Castro e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os seguintes critérios:



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

I - renda familiar bruta mensal até o limite máximo equivalente a 05(cinco) salários mínimos vigentes em território nacional.

II - residência no município;

III - matrícula no curso declarado na respectiva localidade de Ponta Grossa, comprovada através de comprovante de matrícula.

IV - quitação de tributos com a Fazenda Municipal;

V - no caso de renovação, comprovante de frequência e de aprovação nas matérias cursadas, e o comprovante de matrícula, ressalvado o disposto no inciso III do § 3º do artigo anterior.

§1º O candidato ao benefício deverá protocolar no setor de protocolo e atendimento ao cidadão da Prefeitura Municipal a Ficha de Inscrição, que estará disponibilizada na da Secretaria Municipal de Educação, no Protocolo da Prefeitura ou no site da Prefeitura Municipal de Castro;

§2º Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a V deste artigo, os seguintes documentos, em original, cópia autenticada, ou cópias simples acompanhadas do original:

a) Documento de Identidade e CPF;

b) 1 foto 3x4;

c) comprovantes de renda dos membros da família ou declaração;

d) comprovante de residência;

e) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

f) laudo médico e exames comprobatórios de deficiência física, se for o caso, considerando-se como deficiência, para fins de proteção legal, as definições constantes do Decreto Federal nº 3.298/99.

g) comprovante de matrícula no curso declarado;

h) declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante estiver matriculado, quando for o caso;

i) certidão negativa de débitos municipais;



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

- j) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade
- k) comprovante de abertura de conta corrente em nome do estudante.

§3º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar nos meses de abril, julho e outubro, o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

**Art. 3º** A seleção dos candidatos a serem beneficiados pelo auxílio financeiro de que trata essa Lei deverá ser realizada por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, com representantes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Família e Assistência Social.

§1º A seleção será estruturada semestralmente, conforme o número de vagas disponíveis, mediante edital de chamamento público, da seguinte forma:

- I - 1ª ETAPA: Análise dos dados e documentos fornecidos, conforme artigo 2º;
- II - 2ª ETAPA: Entrevista Individual com os estudantes, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;
- III - 3ª ETAPA: Visita Domiciliar, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;

**Art. 4º** Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos alunos, sendo proporcionado aos alunos o auxílio-transporte durante o período do curso, desde que não haja alteração da sua situação financeira, observado ainda o disposto no artigo 8º.

§1º A análise da situação socioeconômica será realizada semestralmente, inclusive com a possibilidade de realização de novas entrevistas individuais e visitas domiciliares, conforme o Serviço Social considerar necessário.

§2º A análise da situação socioeconômica deverá considerar os critérios de pontuação constantes do Anexo Único desta Lei, de modo a se classificarem os beneficiários



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

em grau de necessidade, conferindo-se prioridade no recebimento do auxílio aos estudantes que demonstrarem maior necessidade do auxílio, sem prejuízo do direito dos beneficiários que já estiverem cadastrados no programa, conforme regulamento a ser restabelecido mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**§3º** Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência o beneficiário mais idoso; persistindo o empate, a preferência será do beneficiário integrante de núcleo familiar com menor renda per capita; e sorteio.

**Art. 5º** O resultado será disponibilizado em edital afixado no *hall* de entrada da Prefeitura de Castro, no *site* da Prefeitura e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro.

**Parágrafo único.** Em caso de indeferimento a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte poderá apresentar ao estudante os motivos do indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

**Art. 6º** O valor a ser custeado e o número de estudantes beneficiados será definido por decreto, observadas as limitações da Lei Orçamentária Anual.

**§1º** O valor correspondente ao benefício será pago diretamente ao beneficiário em 05 (cinco) parcelas por semestre.

**§2º** Os valores declinados no *caput* deste artigo poderão ser revistos pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

**Art. 7º** O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, como:



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

- I - repasse do benefício para tercelros;
- II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;
- III - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
- IV - o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;
- V - mudança de residência para outro Município;
- VI - deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das sanções penais e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

**Art. 8º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

- I - queda acentuada na arrecadação;
- II - aumento significativo das despesas.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de março de 2016.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

|   | Descrição                                                                                         | Peso |  |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--|
| 1 | Comprovar de 2 a 5 anos de moradia no Município                                                   | 1    |  |
|   | Comprovar mais de 5 anos de moradia no Município                                                  | 2    |  |
| 2 | Família beneficiária de programa social: Benefício de Prestação Continuada – BPC ou Bolsa-família | 5    |  |
| 3 | Renda Familiar                                                                                    |      |  |
|   | Até um Salário Mínimo Federal                                                                     | 5    |  |
|   | Mais de um até dois SM                                                                            | 4    |  |
|   | Mais de dois até três SM                                                                          | 3    |  |
|   | Mais de três até quatro SM                                                                        | 2    |  |
|   | Mais de quatro até cinco SM                                                                       | 1    |  |
|   | Acima de cinco SM                                                                                 | 0    |  |
| 4 | Estudante portador de deficiência                                                                 | 1    |  |
| 5 | Situação habitacional                                                                             |      |  |
|   | Residir em imóvel alugado                                                                         | 4    |  |
|   | Residir em imóvel financiado                                                                      | 3    |  |
|   | Ter mera posse sobre o imóvel em que reside                                                       | 2    |  |
|   | Residir em imóvel próprio                                                                         | 0    |  |
| 6 | Situação de trabalho do estudante                                                                 |      |  |
|   | Desempregado e/ou estagiário sem remuneração                                                      | 3    |  |
|   | Empregado em meio período e/ou estagiário com remuneração                                         | 2    |  |
|   | Empregado, aposentado, pensionista ou autônomo                                                    | 1    |  |
| 7 | Situação educacional do estudante                                                                 |      |  |
|   | Estudante de escola pública e/ou frequentou escola privada com bolsa integral                     | 5    |  |



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

|   |                                                                       |    |  |
|---|-----------------------------------------------------------------------|----|--|
|   | Frequentou escola pública e privada                                   | 4  |  |
|   | Frequentou escola privada com bolsa parcial (30% ou mais de desconto) | 3  |  |
|   | Frequentou somente escola privada                                     | 0  |  |
| 8 | Grupo familiar                                                        |    |  |
|   | É responsável financeiramente pelo grupo familiar                     | 3  |  |
|   | Possui idosos ou pessoas com deficiência no domicílio                 | 1  |  |
|   | Candidato com filho ( um ponto por filho até o limite de 4 )          | 4  |  |
| 9 | Há outros estudante no domicílio cursando nível superior?             |    |  |
|   | Sim                                                                   | 1  |  |
|   | Não                                                                   | 0  |  |
|   | PONTUAÇÃO MÁXIMA:                                                     | 29 |  |